



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 457/SPE/MME, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004770/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Laguna, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MS.030482-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.153, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da empresa Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.912.062/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Laguna implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 29/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462808** e o código CRC **1FCF16BB**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda.	CNPJ 07.912.062/0001-19
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Laguna (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.153, de 18 de agosto de 2020)
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Termelétrica compreendendo a implantação de duas unidades geradoras, sendo uma de 2.800 kW e outra de 16.000 kW, atualmente constituída de uma unidade geradora de 2.400 kW, totalizando 21.200 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 24/08/2020 a 24/08/2023
Localidade do Projeto	Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Marcos Medeiros Marchese	CPF: ***.107.838-**
Representante legal: Romildo Carvalho Cunha	CPF: ***.669.748-**
Responsável técnico: Marcelo Nishida	CPF: ***.639.138-**
Contador: Diego	CPF: ***.964.238-**

Henrique Teles Farina	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	18.700.000,00
Serviços	7.000.000,00
Outros	0,00
Total (1)	25.700.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	16.970.250,00
Serviços	6.352.500,00
Outros	0,00
Total (2)	23.322.750,00

Referência: Processo nº 48500.004770/2020-79

SEI nº 0462808